



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEPLAC

29 anos de credibilidade 1988 - 2017

RESOLUÇÃO COOPEC nº06/2017

O Conselho de Administração da COOPEC, no uso das suas atribuições estatutárias, em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2017, resolve alterar os Itens 1 e 4 da Resolução nº05/2017, que passará a ter o seguinte teor:

1. Estabelecer critérios para concessão de **Empréstimo Normal e Renegociação de Dívida**.
 - 1.1 **Taxa de administração:** 2,46 % ao mês.
 - 1.2 **Forma de Pagamento:** Parcelado com descontos em conta corrente na COOPEC, débito em conta corrente em outras quaisquer Instituições Financeiras que o cooperado mantenha movimentação financeira, autorizado pelo mesmo.
 - 1.3 **Garantias:** Nota promissória no valor equivalente a 100% da operação crédito e Capital Social integralizado.
2. **Liberação de Crédito condicionada:**
 - 2.1 À disponibilidade de recursos financeiros na COOPEC;
 - 2.2 Ao comprometimento da margem consignável;
 - 2.3 À análise do risco de crédito;
 - 2.4 À existência de capacidade de pagamento do cooperado;
 - 2.5 À análise de negócio.
 - 2.6 À obrigatoriedade de recebimento dos proventos pela conta corrente na COOPEC, quando o saldo devedor da operação de empréstimo superar o capital social do cooperado.
3. **Encargos Financeiros:** IOF sobre o valor da operação de crédito.
4. **Disposições Gerais:**
 - 4.1 Só terá direito ao **Empréstimo Normal e Renegociação de Dívida** o cooperado que tenha liquidado no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do contrato de Empréstimo Normal em 36 parcelas e deseja refinanciá-lo;
 - 4.2 O cooperado só poderá adquirir um contrato **Empréstimo Normal e Renegociação de Dívida**, podendo refinanciá-lo após pagamento de 30%(trinta por cento) do valor do contrato;
 - 4.3 O **Empréstimo Normal e Renegociação de Dívida** com prazo superior a 48 parcelas só poderá ser refinanciado após pagamento de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do referido contrato, para 48 parcelas.
5. Recomendar a Controladoria o acompanhamento da implementação do conteúdo desta Resolução a Gerência de Operações a aplicação dos procedimentos necessários.
6. Recomendamos aos Representantes que seja dada ampla divulgação desta Resolução para conhecimento de todos os cooperados.
7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Crédito *ad referendum* do Conselho de Administração.
8. Fica Revogada a Resolução COOPEC nº05/2017, de 20 de março 2017.
9. A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Ilhéus (BA), 21 de julho de 2017


Edwaldo Pinheiro de Santana Filho
Diretor Presidente


Antonio Vidal da Silva Neto
Diretor Financeiro